

RESOLUÇÃO Nº 069/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, na forma do Anexo.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -- CEPE, Processo nº 024/2022, Parecer nº 033/2022, tomada em sua sessão plenária de 27 de setembro de 2022,

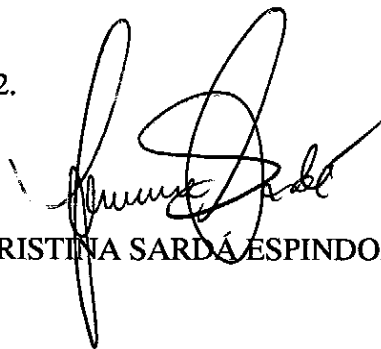
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Profissional, a partir do ano de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de setembro de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, vincula-se ao Centro de Ciências Tecnológicas – CCT e tem por objetivo geral formar recursos humanos qualificados para criação, transformação e difusão de conhecimentos científicos, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade. Como objetivos específicos, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Regional de Blumenau tem:

I - capacitar profissionais para atuação em pesquisa aplicada ao setor produtivo e em estudos avançados, por meio da inovação tecnológica;

II - produzir e socializar conhecimentos na área de engenharia elétrica;

III - promover a reflexão e a ação sobre o desempenho dos profissionais e docentes frente às políticas relacionadas com a engenharia elétrica e com o desenvolvimento tecnológico sustentável;

IV - reforçar linhas de pesquisa, criar e consolidar grupos de pesquisa e de produção científica;

V - formar profissionais para atuação na docência na área de engenharia elétrica.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica pode utilizar a denominação Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica ou simplesmente a sigla PPGEE.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica compartilha toda estrutura física, administrativa e acadêmica com o Departamento de Engenharia de Telecomunicações, Elétrica e Mecânica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possui uma única área de concentração denominada Sistemas de Energia.

§ 1º A área de concentração em Sistemas de Energia divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Sistemas Elétricos de Potência; e

II - Eletrônica Industrial;

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possibilita a formação em nível de Mestrado Profissional.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 3º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

- I - exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados a sua área de atuação específica;
- IV - orientar Trabalhos de Conclusão, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V - apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI - ter produção científica continuada, como: publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área de Engenharias IV) e patentes;
- VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;
- X - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;

XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XIII - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§ 1º O credenciamento e reconhecimento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§ 2º As formalidades para o credenciamento e reconhecimento docente serão objeto de resolução do Colegiado.

Capítulo II

Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 6º O professor orientador de Mestrado Profissional, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - orientar a pesquisa objeto do Trabalho de Conclusão do estudante;
- III - promover reuniões periódicas com o estudante;
- IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão;
- VI - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
- VII - garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Considerando a natureza do Trabalho de Conclusão, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 3º Ao estudante, é facultada a mudança do orientador com sua respectiva anuência de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Capítulo III

Do Número de Orientandos

Art. 7º O número de orientandos por orientador, no PPGEE, será de no máximo 4 (quatro).

§ 1º O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados, dentro de cada uma das linhas de pesquisa. Para isso, cada um dos professores credenciados deverá ter pelo menos um orientado antes que qualquer outro professor credenciado possa ter o segundo orientado, dentro de cada linha de pesquisa.

§ 2º Cada orientação poderá ser exercida somente por professor credenciado pelo PPGEE para tal. O professor credenciado pelo PPGEE como colaborador não poderá exercer a função de orientador. Poderá, no máximo, exercer a função de coorientador.

Capítulo IV

Do Corpo Discente

Art. 8º O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9º O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, sendo um mestrando e/ou seu suplente, eleitos pelos alunos do Mestrado.

Parágrafo único. O mandato do representante discente tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Artigo 10. O representante discente, uma vez eleito, passa também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Tecnológicas, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

Capítulo I Das atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 12. O Coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 13. As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos, às orientações dos Trabalhos de Conclusão, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

IV - julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - interagir com a PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, incluindo empresas do setor produtivo, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições; e

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa.

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador, em caso de impedimento; e
- II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Capítulo II

Do Colegiado do Programa

Art. 15. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

Artigo 16. A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 17. Compete ao Colegiado do Programa:

- I - definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos;
- V - proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - propor os critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, recondução e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X - selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;
- XI - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII - indicar candidatos a bolsas de estudo;

XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

XVI - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XIX - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXI - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 18. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido quórum majoritário simples.

Capítulo III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 19. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa, sendo obrigatoriamente um deles, o coordenador do Programa, e ainda um representante discente.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é o mesmo ao qual se refere o artigo 10 deste Anexo.

Art. 20. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;
- IV - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21. As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Art. 22. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Capítulo I Da Organização do Mestrado Profissional

Art. 23. O curso de Mestrado Profissional é integralizado em 30 (trinta) créditos:

- I - 9 (nove) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;
- II - 11 (onze) créditos de disciplinas obrigatórias de cada uma das duas linhas de pesquisa;
- III - 2 (dois) créditos da disciplina Metodologia da Pesquisa;
- IV - 2 (dois) créditos da atividade de Seminários de Pesquisa;
- V - 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação na Trabalho de Conclusão.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação

stricto sensu na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

§ 4º Em comum acordo com o seu orientador, o estudante deverá escolher a modalidade do Trabalho de Conclusão listadas no Artigo 24.

Art. 24. Somente estará apto a submeter-se à defesa de Trabalho de Conclusão o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa;

II - aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”;

III - conforme a modalidade do Trabalho de Conclusão escolhida:

IIIa - ter submetido no mínimo um artigo em coautoria com o seu orientador a periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação no “Programa QUALIS” do estrato superior da Área de Engenharias IV da CAPES, em caso de Dissertação.

IIIb - aprovação de artigo científico em periódico da Área de Engenharias IV, da CAPES e com conceituação no sistema Qualis/CAPES com classificação A ou B, devendo ainda ser realizada uma defesa, em sessão pública, perante uma banca examinadora, em caso de Artigo Científico.

IIIc. - depósito de pedido de patente - com prévia busca de anterioridade - no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou instituição internacional equivalente, devendo ainda ser realizada uma defesa, em sessão restrita à banca examinadora, em caso de Depósito de Patente.

Art. 25. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa do Trabalho de Conclusão poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de quatro anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 26. O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I Do Processo Seletivo

Art. 27. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 28. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. A inscrição do candidato ao Mestrado Profissional só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, desde que seu currículo contenha disciplinas de áreas afins ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 1º No caso de currículo de graduação com base técnica insuficiente para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, o estudante deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao estudante a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 3º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado Profissional de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 30. O processo seletivo para o Mestrado Profissional está baseado em três instrumentos:

I - análise do histórico escolar do curso de graduação;

II - análise do conteúdo do currículo Lattes;

III - entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre sua disponibilidade de tempo, seu currículo Lattes e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 31. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 32. O número de vagas anual para Mestrado será fixado em edital.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 33. As matrículas para Mestrado Profissional obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 34. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 35. Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com resolução vigente.

Art. 36. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 37. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o estudante fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 38. O aluno pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 39. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Capítulo III

Da Frequência e Avaliação

Art. 40. O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição.

Art. 41. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico de Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 42 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancimento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos

não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "C".

§ 3º O conceito "J" representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito "K" representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito "T" representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 43. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos "A", "B", "C" e "D", respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

Art. 44 O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do estudante, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 45. O aluno que obtiver conceito "D" numa disciplina deve repeti-la.

Art. 46. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem "D", "I", "J" ou "K".

Parágrafo único. O conceito "D" é computado no cálculo do Coeficiente de Rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 47. O professor tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do Programa.

Capítulo IV

Da Proficiência em Língua Inglesa

Art. 48. A proficiência em língua inglesa poderá ser realizada pelo estudante no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os estudantes matriculados no curso de Mestrado Profissional devem comprovar proficiência em língua inglesa no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Capítulo V

Do Exame de Qualificação do Mestrado Profissional

Art. 49. Todo estudante candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 50. O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa;

Parágrafo único. O exame de qualificação de Mestrado Profissional deverá ser apresentado até o final do segundo semestre letivo do ano de ingresso do estudante no curso.

Art. 51 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e Orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 52. A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa, sendo um deles o Orientador;

Art. 53. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 54. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

Capítulo VI Do Desligamento

Artigo 55. O aluno matriculado no Mestrado Profissional poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três);

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III - obtiver conceito "D" (reprovação) em qualquer disciplina repetida;

IV - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VI - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo VII Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional

Artigo 56. Todo estudante, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender o Trabalho de Conclusão e nele ser aprovado.

§1º O Trabalho de Conclusão deve ser redigido em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo do Trabalho de Conclusão são de responsabilidade do estudante e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º O Trabalho de Conclusão, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico e tecnológico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado Profissional estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 57. Concluído o Trabalho de Conclusão, o estudante, deverá defendê-lo perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa.

§ 1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 2º A Banca Examinadora é presidida pelo Orientador do estudante e integrada por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo à FURB e 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A defesa deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 58. A defesa ocorrerá em sessão pública ou restrita, dependendo da modalidade do Trabalho de Conclusão, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 59. O processo da defesa do Trabalho de Conclusão constituir-se-á:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado da avaliação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa do Trabalho de Conclusão, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 60. No caso de conceito "aprovado com ajustes", a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 61. A versão final do Trabalho de Conclusão, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O estudante também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de seu Trabalho de Conclusão em meio eletrônico, devendo respeitar as demais regras do Programa.

TÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE

Art. 62. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao Grau de Mestre em Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto no artigo 24 e os seguintes critérios:

- I - ter o Trabalho de Conclusão aprovado em defesa perante Banca Examinadora; e
- II - apresentar em meio eletrônico a versão final do Trabalho de Conclusão à Secretaria do Programa.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 63. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica que cursou, no mínimo, 330 (trezentos e trinta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos as seguir:

- I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação Profissional, no máximo, há 3 (três)

anos;

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ: 82.662.958/0001-02

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca - 89030-903 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3321-0150
Câmpus 2 - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-001 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-7300
Câmpus 5 - Complexo de Saúde - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta - 89058-010 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3702-6500
Câmpus 6 - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/n - 89110-000 - Gaspar - SC
Câmpus 7 - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses - 89120-000 - Timbó - SC - Tel.: (47) 3382-0512
Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro - 89010-150 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3036-6300

II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos "A", "B" ou "C" e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);

III - ter aprovado, pelo menos, 330 (trezentos e trinta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;

IV - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 64. O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 65. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno estava matriculado.

Capítulo II Dos Alunos Especiais

Art. 66. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica pode aceitar:

I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 67. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 68. O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;

III - cópia da Carteira de Identidade e CPF;

IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 69. A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 70. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da (s) disciplina (s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio;

§ 2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s);

§ 3º Os alunos não vinculados e os alunos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina (s);

§ 4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Art. 71. O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral.

Capítulo III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 72. O credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 73. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 74. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II - ser autor de, em média, uma produção técnica de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Engenharias IV da CAPES por ano, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 75. Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I - atividade docente anual no Programa;
- II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada 2 (dois) anos;
- III - produção técnica que componha 1 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Engenharias IV da CAPES.

Art. 76. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 77. Os casos especiais e omissos são resolvidos pelo CEPE.